

RESOLUÇÃO Nº XXX/202X - RIFB/IFBRASÍLIA

Aprova o Regulamento que trata da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB e a Presidente desse Conselho, nomeada pelo o Decreto nº XXXXX, de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) nº XXXX, de 02 de agosto de 2019, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o art. 8º e art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme a terceira fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 24 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição de fixar currículo estabelecida no inciso II do Art. 53, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 7º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de curricularizar as atividades de extensão nos cursos de graduação do IFB, em conformidade com a estratégia 12.7, da Meta 12, prevista na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), e orienta os cursos de graduação a assegurar 10% de seus créditos curriculares em programas e projetos de extensão universitária;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 5º do Estatuto do IFB, aprovado pelo D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado conforme 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 21 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 027-2016/CS-IFB, que aprova alterações no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2018-RIFB/IFB, que revoga a Resolução nº 34-2012/CS-IFB e aprova o novo Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE - 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o conceito de extensão instituído no Art. 3º, da Resolução CES/CNE/MEC nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE - 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2019 - RIFB/IFB, que aprova as diretrizes para a gestão das atividades administrativas, de gestão e organização, de pesquisa e inovação e de extensão e cultura desenvolvidas pelos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB);

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2019 - RIFB/IFB, que regulamenta a distribuição da carga horária semanal docente, por regime e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução nº 030 - 2013/CS – IFB, que institui normas para o Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução nº 42/2020-RIFB/IFB, que aprova as Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que trata da curricularização da extensão nos cursos de Graduação do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, na forma desta resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta resolução normatiza e estabelece os procedimentos administrativos para que se proceda a curricularização das ações de extensão nos cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB.

§ 1º Entende-se por curricularização das ações de extensão a inserção obrigatória da formação extensionista do estudante nos cursos de graduação.

§ 2º A curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação do IFB visa a alocar a experiência extensionista como elemento formativo e contribuir para que o estudante seja protagonista de sua formação.

Art. 3º A extensão, nos cursos de graduação, é a ação, ou conjunto de ações, que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, educativo, político, social, científico, esportivo, artístico, cultural, tecnológico, que articula ensino e pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o IFB e os outros setores da sociedade, assegurando a interação dialógica entre saberes - acadêmico e popular, promovendo a participação efetiva da comunidade, a transformação social e o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA CURRICULARIZAÇÃO

Art. 4º A curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação do IFB tem por objetivos:

I - Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação do IFB;

II - Promover a formação extensionista do estudante, desenvolvendo ações de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - Ampliar a prática extensionista no IFB, estimulando e apoiando processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

IV - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFB.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º As ações de extensão devem considerar a inclusão social e a promoção do desenvolvimento regional sustentável como tarefas centrais a serem cumpridas, atentando para a diversidade cultural e a defesa do meio ambiente.

Art. 6º As ações de extensão devem estar baseadas em uma análise fundamentada das necessidades e interesses da comunidade em que cada *campus* se encontra inserido e articuladas com a vocação e a qualificação acadêmica dos docentes, discentes e técnicos-administrativos envolvidos.

Art. 7º A implementação das ações de extensão a serem desenvolvidas pelo IFB, com vistas a proceder a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e das tecnologias produzidas, deve considerar especialmente as temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos, justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

Art. 8º As ações de extensão devem partir da interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com questões complexas contemporâneas presentes no contexto social local, promovendo e justificando mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade.

Art. 9º As concepções e a prática das ações de extensão, no IFB, estruturam-se para a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar.

Art. 10. Estruturam ainda as concepções e a prática das ações de extensão, a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, bem como o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social do IFB.

Art. 11. As Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão do IFB, bem como as áreas e as linhas temáticas da extensão, estão estabelecidas na Resolução 42/2020 - RIFB/IFB.

Art. 12. A extensão deve obrigatoriamente integrar-se à matriz curricular dos cursos de graduação ofertados nas modalidades presencial ou à distância pelo IFB, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 13. A integralização da extensão à matriz curricular dos cursos de graduação constitui-se no processo de curricularização da extensão, para os fins deste Regulamento.

Art. 14. Nos cursos de graduação ofertados pelo IFB, na modalidade à distância, as ações de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, os demais dispositivos previstos neste Regulamento e conforme o art. 9º da Resolução nº 07/2018 - CNE/MEC - Diretrizes para a Educação à Distância do IFB.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 15. Para os fins deste Regulamento, e de acordo as Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão do IFB, são consideradas ações extensionistas as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa ao IFB e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 1º As ações de extensão curricularizadas deverão envolver a comunidade externa composta por setores externos ao IFB e a comunidade interna composta por servidores e estudantes com vínculo institucional.

§ 2º As ações que envolverem somente a comunidade interna não serão consideradas ações de extensão, para os fins deste Regulamento. (texto elaborado com base nas Normas da Extensão do IFB)

Art. 16. As ações de extensão são subdivididas em:

I - programa de extensão: conjunto articulado de projetos (no mínimo dois) e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes;

II - projeto de extensão: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter interdisciplinar, educativo, científico, artístico, cultural, político, social, esportivo e/ou tecnológico, podendo contemplar prestação de serviços e de cursos de extensão, com objetivos específicos e prazo determinado, vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes;

§ 1º Entende-se prestação de serviços como um conjunto de ações vinculadas às áreas de atuação da instituição, com vistas a dar respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

§ 2º Entende-se como cursos de extensão as ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas para atender às necessidades de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos.

III - evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, educativo, interdisciplinar, científico, político, social, esportivo, tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

Art. 17. São etapas para operacionalizar as ações de extensão:

I - Planejamento;

II - Orientação;

III - Execução;

IV - Acompanhamento;

V - Avaliação.

Art. 18. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação participarão como membros executores das ações de extensão curricularizadas realizadas no âmbito do IFB, desde que atendam os requisitos especificados nas Normas Gerais e Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão, nesta resolução e, se for o caso, nos editais pertinentes.

§ 1º Ao estudante participante de ações de extensão curricularizadas, deverá ser garantida a participação ativa na organização e na execução das atividades previstas à comunidade externa de forma a promover o protagonismo estudantil e a sua interação com a comunidade e os contextos locais.

§ 2º Ao estudante participante executor de ações de extensão curricularizadas será garantida a computação das horas para efeito de integralização da carga horária em componentes curriculares de extensão.

§ 3º É vedada a integralização de carga horária em componentes curriculares de extensão por meio da participação do estudante em cursos e eventos como membro não executor.

Art. 19. A responsabilidade pela coordenação da ação de extensão será de servidor ativo do IFB, docente ou técnico-administrativo.

§ 1º A equipe executora poderá contar com servidores (docentes ou técnico-administrativos) e estudantes do IFB, e com membros externos, devendo o *curriculum vitae* de membro externo ser anexado ao respectivo processo.

§ 2º Nos casos em que a ação de extensão envolver ensino ou orientação a estudantes, a orientação deverá ser feita exclusivamente por servidor docente em efetivo exercício na instituição.

§ 3º As ações de extensão quando curricularizadas e envolverem cursos de extensão ou oficinas (workshop) poderão ser ministradas por estudantes, por se tratar de eventos de extensão, desde que sob a orientação e o acompanhamento de servidor docente.

§ 4º Para as ações de extensão curricularizadas, quando envolverem a prestação de serviços, deverão ser observados os eventuais pré-requisitos para a atuação dos estudantes nessas atividades, além das normas internas que regulamentam essa modalidade e a relação entre o IFB e as Fundações de Apoio, se for o caso.

Art. 20. A equipe executora das ações de extensão curricularizadas poderá contar, além dos estudantes envolvidos, com servidores do IFB (docentes e técnicos-administrativos) e membros externos, devendo estes últimos atenderem às normas internas ou às normas acordadas para a execução de uma ação interinstitucional, se for o caso.

§ 1º A participação do membro externo como executor das atividades de extensão, no exercício do Serviço Voluntário, deverá atender à Lei nº 9.608/1998 e às normas do Programa de Prestação de Serviço Voluntário, no âmbito do IFB, conforme Resolução nº 030/2013/CS-IFB, e somente poderá iniciar a realização das atividades voluntárias após assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do IFB.

Art. 21. Quando a ação de extensão estiver vinculada ao componente curricular de extensão, o responsável pelo respectivo componente deverá compor a equipe executora das ações de extensão curricularizadas, desde que seja garantida a participação discente, conforme condições estabelecidas neste Regulamento e que as atividades sejam realizadas pelo servidor em horário previamente determinado.

Parágrafo único. As ações de extensão poderão estar vinculadas a um ou mais componentes curriculares com responsabilidade atribuída a mais de um docente.

Art. 22. A responsabilidade pela orientação, acompanhamento e avaliação da participação dos estudantes nos componentes curriculares de extensão será do(s) docente(s) responsável(is) por ministrar o respectivo componente curricular.

§ 1º As atividades de planejar, orientar, executar, acompanhar e avaliar a participação dos estudantes nos componentes curriculares de extensão devem ser desenvolvidas durante a realização do componente curricular ou nos horários de atendimento.

§ 2º As atividades relativas à execução das ações de extensão curricularizadas, caso o docente também participe como membro de equipe, deverão ser, preferencialmente, realizadas no turno do curso do estudante.

Art. 23. Para que sejam contabilizadas na carga horária do servidor do IFB, as ações de extensão curricularizadas devem estar previamente registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes e/ou no Plano de Atividades (PAT) para os técnicos-administrativos e em consonância com o estabelecido neste Regulamento e nos regulamentos internos sobre a jornada de trabalho dos servidores da instituição. (texto elaborado com base nas Normas da Extensão do IFB).

§ 1º Para fins de registro de horas no PIT, serão consideradas Atividades Letivas de Ensino as aulas ministradas por docentes em componentes curriculares de extensão (CCE) constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos/PPCs e nos Planos de Ensino.

§ 2º Será considerada atividade letiva qualquer etapa que envolva docente e turma nos CCE

§ 3º Atividades que não envolvam docente e turma nos CCE serão consideradas atividades de extensão e/ou manutenção e apoio ao ensino.

§ 4º Para fins de registro de horas no PAT dos técnicos-administrativos, serão consideradas Atividades de Extensão as ações extensionistas curricularizadas executadas por esses servidores, enquanto membros de equipe.

CAPÍTULO V DA CURRICULARIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I

Dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação

Art. 24. As ações de extensão curricularizadas devem estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação (PPCs), de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso e em conformidade com este Regulamento, com a política de extensão do IFB e com os regulamentos específicos para os cursos de graduação.

Art. 25. As ações de extensão previstas nos PPCs podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares e, preferencialmente, devem promover a integração entre as diferentes áreas do conhecimento e propiciar ao estudante uma formação integral, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, com apoio em princípios éticos.

Art. 26. Os PPCs dos cursos de graduação devem detalhar as características das ações de extensão, especificando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, garantindo-lhes, dessa forma, a obtenção da carga horária equivalente correspondente, após a devida avaliação dessas ações pelos docentes responsáveis pelos respectivos componentes curricularizados, ressalvado o disposto no Art. 37.

Parágrafo único. Ao estudante participante de ações de extensão curricularizadas deverá ser garantida a participação ativa no planejamento e na execução das atividades previstas à comunidade externa de forma a promover o protagonismo estudantil e a sua interação com a comunidade e os contextos locais.

Art. 27. As ações de extensão, quando integralizadas à matriz curricular dos cursos de graduação, nas modalidades presencial ou à distância, devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil desses cursos, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado obrigatório e outros previstos no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFB.

§ 2º A integralização da extensão à matriz curricular dos PPCs não significará necessariamente aumento na carga horária total do curso.

§ 3º A carga horária destinada ao desenvolvimento de ações de extensão curricularizadas deve envolver o planejamento, a execução e acompanhamento das respectivas atividades e sua aplicação prática junto à comunidade externa, como também a avaliação dessas ações.

Art. 28. A curricularização da extensão incidirá sobre a matriz curricular dos PPCs dos cursos de graduação das seguintes formas:

I – como disciplina da matriz curricular, que dedica toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão;

II – como atividade de extensão na forma de componente curricular, constituído inteiramente de ações de extensão em programas, projetos e/ou eventos conforme a Resolução nº 42/2020 RIFB;

III – como composição dos itens I e II, com a carga horária de extensão distribuída parte em componentes curriculares na forma do item I, parte separadamente na matriz curricular na forma do item II.

Art. 29. Na matriz curricular constante dos PPCs, deverá estar prevista a carga horária destinada às ações de extensão curricularizadas.

Art. 30. Quando a opção pela curricularização da extensão for pela distribuição de percentual mínimo de carga horária para a realização de ações extensionistas, em componentes curriculares parciais de extensão (CCPE), essa informação deve estar detalhada no PPC.

Parágrafo único. A curricularização de ações extensionistas não implica, necessariamente, na alteração da ementa dos respectivos componentes.

Art. 31. A carga horária destinada ao componente curricular específico de extensão (CCEE) ou ao componente parcial de extensão (CCPE) envolve o planejamento das atividades, a aplicação prática e a avaliação.

Seção II

Dos componentes curriculares específicos de extensão

Art. 32. Entende-se por Componente Curricular Específico de Extensão (CCEE) o componente curricular cuja carga horária seja destinada à realização de ações de extensão desenvolvidas para os fins deste Regulamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à monitoria, tutoria e componentes curriculares relacionados a estágio obrigatório, mesmo quando as atividades estiverem relacionadas às ações de extensão.

§ 2º O estágio não obrigatório poderá ser incluído como ação de extensão, desde que aprovado conjuntamente pela Coordenação de Curso, pela Coordenação de Estágio e Extensão e/ou Coordenação de Extensão dos *campi*, e previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), sendo vedada duplicidade na contabilização da carga horária.

Art. 33. Dentre os CCEE, além das ações de extensão previstas no inciso I, do Art. 15 desta Resolução, poderão ser consignadas atividades integradoras, entre as quais, os projetos integradores,

desde que tenham carga horária destinada ao desenvolvimento de ações de extensão, em conformidade com este Regulamento.

§1º Quando se tratar de atividades integradoras (interdisciplinar ou transdisciplinar), estas devem ser apresentadas no plano de ensino, além dos elementos básicos de um projeto (identificação com título e autoria; área/linha temática; público-alvo; justificativa; objetivos; metodologia; entidades ou órgãos envolvidos, se houver; recursos humanos; recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos, se houver; recursos financeiros, sua fonte e destinação, se houver; cronograma de execução; forma de divulgação para alcance da comunidade externa), as áreas ou componentes curriculares envolvidos e as relações entre eles.

Art. 34. O plano e o programa de ensino dos componentes curriculares que dediquem toda carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente, sem prejuízo dos demais itens constantes no §1º do art. 33.

Art. 35. Caberá ao docente responsável por ministrar o CCEE aferir a frequência e avaliar o desenvolvimento do estudante nas ações de extensão curricularizadas.

Seção III

Das ações de extensão como parte integrante da carga horária de componentes curriculares não específicos de extensão

Art. 36. Entende-se por Componente Curricular Parcial de Extensão (CCPE) componente curricular cuja parte da carga horária seja destinada ao desenvolvimento de ações de extensão curricularizadas, para os fins deste Regulamento.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à monitoria, tutoria e componentes curriculares relacionados a estágio obrigatório, mesmo quando as atividades estiverem relacionadas às ações de extensão.

§ 2º O estágio não obrigatório poderá ser incluído como ação de extensão, desde que aprovado conjuntamente pela Coordenação de Curso, pela Coordenação de Estágio e Extensão e/ou Coordenação de Extensão dos *campi*, e previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), sendo vedada duplicidade na contabilização da carga horária.

Art. 37. Dentre os CCPE, além das ações de extensão previstas no inciso I, do Art. 15 desta Resolução, poderão ser consignadas atividades integradoras, entre as quais, os projetos integradores, desde que tenham carga horária destinada ao desenvolvimento de ações de extensão, em conformidade com este Regulamento.

§1º Quando se tratar de atividades integradoras (interdisciplinar ou transdisciplinar), estas devem ser apresentadas no plano de ensino, além dos elementos básicos de um projeto (identificação com título e autoria; área/linha temática; público-alvo; justificativa; objetivos; metodologia; entidades ou órgãos envolvidos, se houver; recursos humanos; recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos, se houver; recursos financeiros, sua fonte e destinação, se houver; cronograma de execução; forma de divulgação para alcance da comunidade externa), as áreas ou componentes curriculares envolvidos e as relações entre eles.

Art. 38. O plano e o programa de ensino dos componentes curriculares que dediquem toda carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente, sem prejuízo dos demais itens constantes no §1º do art. 37.

Art. 39. Caberá ao docente responsável por ministrar o CCPE aferir a frequência e avaliar o desenvolvimento do estudante nas ações de extensão curricularizadas.

Seção IV

Das ações de extensão na forma de programas, projetos e/ou eventos como componentes curriculares de extensão

Art. 40. O reconhecimento das horas de atividades de extensão realizadas na forma do inciso II do art. 28 será efetuado mediante apresentação de documentação comprobatória, devendo o estudante encaminhá-la à Coordenação de Curso uma vez que a carga horária total tenha sido cumprida.

§ 1º Compete a uma comissão, indicada pela Coordenação do Curso, analisar a relação das atividades de extensão entregues pelo estudante, bem como conferir a carga horária, para fins de integralização do curso.

§ 2º A Coordenação do Curso, caso julgue não haver necessidade de instituir comissão, poderá realizar a análise mencionada no caput.

Art. 41. As ações de extensão desenvolvidas como atividades, de acordo com o inciso II do art. 16 desta resolução, deverão estar integradas a pelo menos um dos programas, projetos e/ou eventos de extensão descritos no PPC e registradas nas coordenações de extensão dos *campi*.

Parágrafo único. O programa, projeto ou evento de extensão ao qual se vincula a unidade curricular na forma do inciso II do art. 16 desta resolução, deve envolver a comunidade externa ao IFB de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso previstos nos PPCs dos cursos.

Art. 42. Os cursos de graduação, ao adotarem a curricularização da extensão em seus currículos, devem encaminhar o processo para a Pró-Reitoria de Ensino (PREN), que por sua vez o encaminhará para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX) e em seguida para análise e emissão de parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Caso os pareceres emitidos sejam favoráveis, o processo será encaminhado para o Conselho Superior (CS).

§ 2º Caso tenha um parecer desfavorável, o processo retornará para o Campus de origem para proceder os ajustes solicitados.

Parágrafo único. Só poderão ser consideradas ações institucionais de extensão aquelas aprovadas pela PREX.

Art. 43. As propostas de ações de extensão devem ser elaboradas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e nas Normas Gerais e Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão do IFB.

Art. 44. No histórico acadêmico do estudante, deverá constar a carga horária total de ações de extensão curricularizadas desenvolvidas ao longo do curso de graduação.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO DE AÇÕES DE EXTENSÃO EXTRACURRICULARES

Art. 45. A carga horária dedicada pelos estudantes em ações de extensão curriculares ou extracurriculares poderá ser computada para fins de aproveitamento do CCEE, do CCPE ou do componente curricular constituído inteiramente de ações de extensão em programas e/ou projetos conforme definidas na Resolução nº 42/2020 mediante aprovação em parecer elaborado pela comissão de adaptação curricular do *campus*.

Parágrafo único. Para aproveitamento dos componentes curriculares de extensão, na hipótese de o componente objeto de análise de aproveitamento de estudos não ter sido curricularizado com ações de extensão na instituição de origem, o estudante poderá apresentar, junto com a ementa ou outro documento formal emitido pela instituição de origem em que conste o componente curricular com especificação de carga horária e conteúdo e o histórico escolar, comprovante(s) de ação de extensão realizada fora do componente curricular, a fim de complementar a documentação.

Art. 46. Para os fins deste Regulamento, são consideradas ações de extensão extracurriculares as atividades e/ou cursos dos quais os estudantes tenham participado da sua execução junto à comunidade externa, desde que aprovadas pela comissão de adaptação curricular do *campus*.

Art. 47. As ações de extensão extracurriculares desenvolvidas pelos estudantes devem, preferencialmente, estar articuladas aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, para fins de aproveitamento dos componentes curriculares de extensão.

Art. 48. O estudante poderá solicitar o aproveitamento das ações de extensão extracurriculares realizadas em outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no Exterior, desde que respeitados os critérios mínimos de carga horária, objetivos e perfil profissional de conclusão do curso constantes do respectivo certificado ou declaração e/ou outro(s) documento(s) comprobatório(s) emitido pelos setores competentes da instituição de origem. O período para pedido de aproveitamento será definido conforme calendário acadêmico dos *campi*.

§ 1º Cada ação de extensão extracurricular poderá ter sua carga horária contabilizada apenas uma única vez, para fins de dispensa.

§ 2º Estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileira com ações extracurriculares de extensão realizadas no exterior deverão seguir as mesmas regras previstas neste Regulamento e apresentar com aos documentos a respectiva tradução, por tradutor juramentado ou servidor público com formação de nível superior no idioma, caso estejam redigidos em língua estrangeira, salvo documentos em língua espanhola ou inglesa.

§ 3º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da comissão, que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 49. Será utilizado o termo “Aproveitamento de Ações de Extensão”, sigla “AAE”, dispensando-se o registro das notas ou avaliações, se houver.

Art. 50. O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento das ações de extensão extracurriculares, para fins de dispensa do componente curricularizado, no período letivo do curso do IFB ao qual correspondam.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DA EXTENSÃO E DA FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS CURRICULARIZADAS

Art. 51. Nos cursos de graduação, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 52. A autoavaliação da extensão, nos cursos de graduação, deve incluir:

I - A identificação da pertinência da utilização das ações de extensão curricularizadas na atribuição de carga horária curricular obrigatória à participação do discente nessas ações;

II - A contribuição das ações de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs dos cursos;

III - A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

§ 1º A implantação e a sistematização do processo de autoavaliação da extensão ocorrerão de forma coordenada e articulada entre a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a PREX e a PREN, assim como a explicitação dos instrumentos e indicadores para esse fim, em observância ao estabelecido nos itens deste artigo e às particularidades do IFB.

§ 2º Outros instrumentos e indicadores poderão ser utilizados pelos *campi*, pela PREX e pela PREN para a autoavaliação contínua da extensão nos cursos de graduação, sem significar a exclusão ou a substituição das atividades de autoavaliação a serem desenvolvidas pela CPA.

§ 3º Será constituída uma comissão com representantes da CPA, PREX, PREN, das coordenações de curso/área, coordenações de extensão com a função de elaborar um instrumento de autoavaliação para ser aplicado nos cursos ao final de cada período letivo, que deverá ser atualizado a cada ciclo avaliativo.

Art. 53. As Coordenações de Curso ou Área dos cursos de graduação também poderão, subsidiariamente, realizar reuniões de avaliação das ações de extensão curricularizadas, com o apoio das Coordenações Pedagógicas e das Coordenações de Extensão e Estágio e/ou Coordenação de Extensão dos *campi*, e com a participação dos docentes e dos representantes estudantis desses cursos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. As ações de extensão podem ser realizadas por meio de parceria e/ou acordo de cooperação técnica entre o IFB e outras instituições de ensino superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes, observadas as normas e os procedimentos internos para a mobilidade acadêmica e a ação interinstitucional.

Parágrafo único. Nos casos de ação interinstitucional, o IFB poderá destinar vagas para um público-alvo específico, desde que estabelecido em instrumento jurídico que formalize a parceria e desde que sejam observadas, em edital, as reservas legalmente previstas.

Art. 55. As ações de extensão poderão ser objeto de financiamento, conforme procedimentos expressos em regulamento específico do IFB.

Art. 56. A Curricularização da Extensão deve ser implementada nos cursos de graduação do IFB até a data prevista na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.

Art. 57. Aplica-se este Regulamento, de forma subsidiária, aos demais cursos do IFB que aderirem a curricularização da extensão.

Art. 58. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão e Cultura, no que couber a cada uma delas, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.